

## EDITAL FAPESB/SECTI Nº 004/2022

### SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ICT/EMPRESA COMPETITIVA 4.0

#### ERRATA 02

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Fundação de Direito Público vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia – SECTI, tornam pública aos interessados, a retificação do Edital em epígrafe, mantendo as demais cláusulas sem alteração, a saber:

1. Alterar a redação do item 13 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

#### 13. CRONOGRAMA DO EDITAL

| Eventos do Edital  | Hora / Data-limite              |
|--|---------------------------------|
| Lançamento do Edital   | dia 12/04/2022                  |
| Disponibilização do formulário eletrônico (FAP)**                      | dia 12/04/2022                  |
| Prazo final para preenchimento/conclusão da proposta                   | até às 16h00 do dia 12/10/2022* |
| Prazo final para encaminhamento da proposta e documentos digitalizados | até às 18h00 do dia 14/10/2022* |
| Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2 – Avaliação de Mérito    | até 22/11/2022*                 |
| Prazo para recurso à Etapa 2   | entre 23 e 27/11/2022*          |
| Divulgação do resultado final da Etapa 2 – Avaliação de Mérito         | até 08/12/2022*                 |
| Divulgação do Resultado Final  | até 09/12/2022*                 |
| Prazo final para envio dos documentos digitalizados para contratação   | até 09/01/2023*                 |
| Contratação das propostas aprovadas                                    | a partir de 03/02/2023*         |

(\*) Datas que podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

Atenção: Após às 16h00 do dia 12/10/2022 não será possível fazer alterações no formulário *on-line* no site da FAPESB em função do sistema ser desativado.

2. Alterar a redação do texto de cláusulas da Minuta de Termo de Outorga no Anexo 4, mantendo as demais cláusulas sem alteração:

2.1 A CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA) passa a ter a seguinte redação:

I - São casos de rescisão do presente instrumento:

a) Em razão de descumprimento pelo OUTORGADO de qualquer de suas cláusulas, do Manual do Pesquisador, e ainda nos casos previstos no inciso II, do artigo 4º, da Resolução 144/2013 do TCE e a desistência do OUTORGADO.

b) Caso a mora na entrega de quaisquer documentos ou especialmente dos Relatórios previstos neste instrumento seja superior a 60 (sessenta) dias do final da vigência do projeto.

c) Em razão da impossibilidade de o OUTORGADO continuar desenvolvendo o projeto, a contar da data do impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto nas letras “a” e “b” do item I, ele obrigatoriamente deverá devolver TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração e indenização das perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto na letra “c” do item I, comprovada a inexistência de culpa do OUTORGADO, a OUTORGANTE irá apurar as devoluções que forem cabíveis, através dos relatórios de Prestação de Contas técnica e financeira, vedada a substituição do OUTORGADO.

II - Em caso de rescisão os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados indevidamente, deverão ser devolvidos à OUTORGANTE na data de sua conclusão ou extinção deste termo.”

**2.2 A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES** passa a ter a seguinte redação:

O OUTORGADO fica ciente de que:

- A não entrega da prestação de contas final implica em rescisão contratual;
- O não atendimento das notificações da OUTORGANTE, a não entrega dos demais relatórios e/ou a infração de outras cláusulas contratuais constituem o OUTORGADO em mora, e podem implicar em rescisão do Termo de Outorga, desde que, em razão disso o objeto se torne inservível para a OUTORGANTE
- O OUTORGADO fica ciente de que recebida notificação para regularização e não atendida a mesma não será renovada;
- Em qualquer situação que leve a rescisão contratual, por culpabilidade do OUTORGADO, o mesmo fica ciente de que será necessária a devolução de TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo das perdas e danos e demais penalidades contratuais, vide item I, letras “a” e “b” da Cláusula Oitava.
- A não atualização do endereço perante a Fundação implica na validade de qualquer comunicação encaminhada para o endereço existente, o que pode implicar em rescisão contratual pelo não cumprimento dos prazos e determinações da comunicação encaminhada;
- O prazo para entrega de relatórios parcial e final é o previsto no instrumento e no Manual do Pesquisador, pelo que não haverá envio de comunicação pela OUTORGANTE para que o OUTORGADO cumpra tais obrigações;
- Não serão aceitos documentos, pedidos de aditamento, Relatórios e outros fora dos prazos previstos, e também, sem que sejam utilizados os instrumentos e formulários indicados neste Termo de Outorga, a entrega em desacordo ou fora do prazo será tida como inexistente ainda que o protocolo da OUTORGANTE tenha recebido o documento;
- Os prazos para entrega dos documentos somente poderão ser prorrogados se houver pedido prévio, justificando a necessidade e devidamente aprovado pelos setores técnicos da OUTORGANTE.

Salvador – BA, de julho de 2022.

**LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE ARAÚJO**  
**DIRETOR GERAL DA FAPESB**